



FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES
CNPJ. 28.964.252/0001-50

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS
Av. Dr. Alberto Torres, 217 - Centro
Campos dos Goytacazes-RJ - CEP. 28035-580
Telefone/Fax: (22) 2101-2929
Email: fmc@fmc.br
Home page: www.fmc.br
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/73)

PORTARIA Nº 30/2014

Regulamenta o funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação da Faculdade de Medicina de Campos.

O Prof. Nélio Artilles Freitas, Diretor da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES.

CONSIDERANDO que os Colegiados dos Cursos de Graduação são órgãos de assessoramento e deliberação em matéria didático-pedagógica e científica, no âmbito dos cursos;

CONSIDERANDO a importância dos colegiados para o desenvolvimento satisfatório das atividades relativas aos cursos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 28 a 32 do Regimento da FMC.

RESOLVE:

Revogar a portaria 29/014, alterando seus Art.8. §1º. e Art. 19. §2º., mantendo os demais conforme o texto a seguir.

Art. 1º Regular o funcionamento dos Colegiados de Curso no âmbito dos Cursos de Graduação Oferecidos pela Faculdade de Medicina de Campos.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Colegiado de Curso é órgão consultivo, normativo, de planejamento acadêmico e executivo, para os assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com as diretrizes da instituição, que será

constituído para cada um dos cursos de graduação da Faculdade de Medicina de Campos, subordinando-se à Direção Acadêmica e ao CONSUP.

Art. 3º Conforme disposto no Art. 29 do Regimento da FMC, os Colegiados dos Cursos de Graduação têm a seguinte composição:

- I - O Coordenador do Curso de Graduação, presidente do Colegiado;
- II - 6 (seis) representantes do corpo docente que não integrem o NDE, escolhido por seus pares;
- III – 2 (dois) representantes do NDE;
- IV – 4 representantes do Corpo Discente do curso, escolhidos entre os representantes de turma;
- V - Coordenador do estágio curricular obrigatório do curso.

Parágrafo único - O mandato, dos membros referidos nos Incisos II, III e IV, será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 4º O Coordenador do Curso será o Presidente nato do Colegiado do Curso, enquanto se mantiver na coordenação.

CAPÍTULO II

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES

Art. 5º Os representantes docentes serão escolhidos dentre os docentes responsáveis pelos componentes curriculares, ou por estes indicados, em reunião convocada pela coordenação do respectivo curso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º Poderão candidatar-se todos os docentes designados como responsáveis pelos componentes curriculares, ou docentes indicados pelos responsáveis em caso de impedimento próprio, exceto aqueles que já integram o NDE do respectivo curso.

Art. 7º Consideram-se requisitos básicos dos docentes para integrar os Colegiados de Curso:

- I - competências e habilidades técnico-científicas e didático-pedagógicas;
- II – compromisso com a missão e visão institucionais;
- III - títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados ao componente curricular;
- IV – disponibilidade de horário para o exercício da função.

Art. 8º Os representantes docentes para os Colegiados de Curso serão eleitos pelos docentes designados como responsáveis pelos componentes curriculares através de voto direto, que poderá ser secreto ou por aclamação.

§1º Na escolha dos docentes representantes deve-se garantir a representação de um docente para ano, ou seja, para cada dois períodos do curso.

§2º Serão eleitos como representantes titulares no colegiado os seis docentes que obtiverem o maior número de votos e como suplentes os dois docentes com votação imediatamente subsequente.

Art. 9º A relação dos docentes eleitos será encaminhada pelo Coordenador de Curso ao Diretor Geral da FMC, que procederá a designação dos mesmos para a função mediante portaria interna.

Art. 10 Caso um dos docentes eleitos deixe a função de docente responsável por componente curricular durante seu mandato automaticamente perderá sua função de membro do Colegiado sendo substituído por um dos suplentes.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO NDE

Art. 11 Os representantes do NDE serão eleitos dentre seus membros, através de voto direto, que poderá ser secreto ou por aclamação.

Art. 12 Caso um dos docentes eleitos deixe a função de integrante do NDE durante seu mandato automaticamente perderá sua função de membro do Colegiado sendo substituído por outro integrante do NDE.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DISCENTES

Art. 13 Os representantes discentes serão escolhidos entre os representantes de turma, mediante votação, em reunião convocada pelo coordenador de curso.

Parágrafo único – Serão eleitos como titulares os quatro discentes que obtiverem maior número de votação e como suplente o discente com votação imediatamente subsequente.

Art. 14 Caso um dos discentes eleito se desligue do curso durante seu mandato automaticamente perderá sua função de membro do Colegiado sendo substituído pelo suplente.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 15 Os Colegiados dos Cursos de Graduação da FMC têm as seguintes atribuições:

I – sugerir a distribuição, ouvidas as coordenações específicas, de encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus pares, respeitadas as especialidades, submetendo-a à Direção Acadêmica para análise e aprovação;

II - acompanhar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao seu curso, sugerindo alterações e/ou adaptações quando necessário;

III - pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de discentes transferidos ou diplomados afins;

IV - opinar sobre admissão, promoção ou afastamento de seu pessoal docente;

V - opinar sobre o plano e o calendário anual de atividades, bem como a proposta orçamentária do Curso, elaborados pelos respectivos Coordenadores dos Cursos de Graduação;

VI – analisar e aprovar a atualização do Projeto Pedagógico do respectivo Curso de Graduação, encaminhada pelo respectivo NDE e zelar pela sua implantação;

VII - aprovar os Planos de Ensino elaborados pelos professores responsáveis por cada componente Curricular;

IX - apresentar propostas de atividades extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso;

X - examinar e responder quando possível as questões suscitadas pelos docentes e discentes, ou encaminhar ao setor competente, cuja solução transcenda as suas atribuições;

XI - estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do curso, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), inclusive acompanhando e auxiliando na divulgação dos resultados.

XII exercer as demais competências que estejam previstas em legislação e no Regimento da FMC.

Art. 16 Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

I – convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade;

II – representar o Colegiado junto aos demais órgãos da FMC;

- III – executar as deliberações do Colegiado;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, quando for o caso;
- V – promover a integração com os Colegiados dos demais cursos;
- VI - exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento e nas demais normas da FMC.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 Os Colegiados de Cursos de Graduação se reúnem, no mínimo, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou por requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Membros que o constituem, sendo que sua realização se dará em primeira convocação, com a maioria simples (cinquenta por cento mais um) e em segunda convocação, com os presentes.

Parágrafo único- As reuniões ordinárias se realizam em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, e são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando da convocação a pauta dos assuntos;

Art. 18 O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

§1º O membro que deixar de comparecer a 02(duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, ou 3 (três) reuniões alternadas, no período de 2(dois) anos, será desligado do Colegiado, sendo substituído por um dos suplentes do mesmo segmento que representa, para completar o mandato.

§2º Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

- a) Afastamentos legais ou autorizados;
- b) Atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar, devidamente comprovado;
- c) Demais casos analisados e admitidos pelo próprio colegiado de curso.

§3º As justificativas de ausência devem ser encaminhadas por escrito à coordenação, a fim de que sejam submetidas à análise do colegiado, no máximo na reunião subsequente e registradas em ata.

Art. 19 O Colegiado de Curso deliberará por maioria simples de votos.

§1º - Terão direito a voto apenas os membros titulares do Colegiado.

§2º - Das reuniões poderão participar livremente outros docentes do curso, ou outras pessoas a convite do presidente, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 20 O presidente participa da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Art. 21 Aos Colegiados dos Cursos de Graduação aplicam-se, ainda, as seguintes normas:

I - nenhum Membro poderá participar de votação em matéria de seu interesse particular;

II - é vedada a participação por procuração ou quaisquer outros instrumentos de representação;

III - nenhum Membro poderá desempenhar dupla representatividade, nestes Colegiados;

Art. 22 Após cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelos presentes.

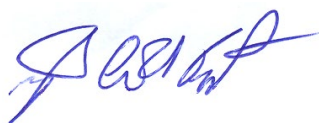
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado, com anuência do CONSUP.

Art. 24 A presente portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 06 de outubro de 2014.



Prof. Nélio Artilles Freitas
Diretor